Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

## Extratos de Contratos

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

**AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2020**

Publicado no Diário do Município na
Terça-feira – 07 de abril de 2020 – Edição nº. 974

**Onde lê-se:** "Valor Global do Contrato: R$ 156.030,000 (cento e trinta mil e trinta reais).".

**Leia-se:** "Valor Global do Contrato: R$ 156.030,000 (cento e cinquenta e seis mil e trinta reais).".

**Passando a vigorar com a seguinte redação:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME**, CNPJ: 24.356.347/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica corretiva e preventiva na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 007/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 156.030,000 (cento e cinquenta e seis mil e trinta reais). Data de assinatura: 04/03/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 031/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME**, CNPJ: 24.356.347/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica corretiva e preventiva na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 007/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 156.030,000 (cento e trinta mil e trinta reais). Data de assinatura: 04/03/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **L E CARDOSO COMERCIO VIEIRA LTDA EPP**, CNPJ: 04.171.362/0001-04. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 008/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 1.153.937,05 (Hum milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos). Data de assinatura: 04/03/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CARLOS BERG FREIRE DO NASCIMENTO EPP**, CNPJ: 12.091.537/0001-93. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 009/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 1.760.220,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais). Data de assinatura: 05/03/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 034/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA ME**, CNPJ: 08.646.545/0001-81. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Presencial nº. 009/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 583.130,00 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e trinta reais). Data de assinatura: 05/03/2020.

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

**CONTRATO Nº. 031/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME, CONFORME PREGÃO Nº. 007/2020.**

**O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº: 388.357.895-91 e RG nº: 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Cel. Veremundo Soares, 456, CEP: 56.000-000, Bairro Planalto, Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.356.347/0001-30, neste ato representado por **Gildo Bezerra de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº: 868.607.554-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº. 50, Bairro Copo de Cristal, Salgueiro-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008, 147/2014 e Decreto nº. 8.538/2015 e do resultado do **Processo Licitatório nº. 025/2020 - Pregão Presencial nº. 007/2020, com abertura em 28/02/2020, homologado em 04/03/2020,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de mecânica corretiva e preventiva na frota de veículos da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** – A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

**2.2.** - O prazo da prestação dos serviços será **até 31 de dezembro de 2020**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** – A contratante pagará a contratada o valor global de **R$ 156.030,000 (cento e trinta mil e trinta reais).**

**3.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

| ITEM | MARCA | UNID | QT. HORAS | VALOR HORA/SERVIÇO | VALOR TOTAL DO SERVIÇO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | FIAT | HORAS | 500 | R$ 50,00 | R$ 25.000,00 |
| 02 | VOLKSWAGEM | HORAS | 600 | R$ 50,00 | R$ 30.000,00 |
| 03 | FORD | HORAS | 150 | R$ 90,00 | R$ 13.500,00 |
| 04 | CHEVROLET | HORAS | 50 | R$ 70,00 | R$ 3.500,00 |
| 05 | RENAULT | HORAS | 120 | R$ 75,00 | R$ 9.000,00 |
| 06 | TOYOTA | HORAS | 30 | R$ 80,00 | R$ 2.400,00 |



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av. Cel. Veremundo Soares, 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | VOLARE | HORAS | 50 | R$ | 85,00 | R$ | 4.250,00 |
| 08 | IVECO | HORAS | 200 | R$ | 85,00 | R$ | 17.000,00 |
| 09 | VOLVO | HORAS | 40 | R$ | 95,00 | R$ | 3.720,00 |
| 10 | RANDON | HORAS | 30 | R$ | 122,00 | R$ | 3.660,00 |
| 11 | JCB | HORAS | 100 | R$ | 122,00 | R$ | 12.200,00 |
| 12 | NEW HOLLAND | HORAS | 50 | R$ | 125,00 | R$ | 6.100,00 |
| 13 | CATERPILLAR | HORAS | 100 | R$ | 122,00 | R$ | 12.200,00 |
| 14 | MERCEDES BENZ | HORAS | 150 | R$ | 90,00 | R$ | 13.500,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 156.030,00** | |

**RELAÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS VEICULOS:**

| |
|---|
| SERVIÇO ELÉTRICO |
| SERVIÇO DE BOMBA INJET. |
| SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO |
| RECARGA DE EXTINTOR |
| SERVIÇO RADIADOR |
| FACEAR CABEÇOTE |
| SERVIÇO DE PORTA |
| SISTEMA ELETRÔNICO |
| ARREFECIMENTO |
| INJEÇÃO ELETRÔNICA |
| SISTEMA DE FREIOS |
| CAMBAGEM |
| SISTEMA HIDRÁULICO |
| RETIRAR VAZAMENTO AO MOTOR |
| VERIFICAR SUSPENSÃO |
| SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO |
| SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO |
| SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO |
| SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA |
| SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS |
| |

***OBSERVAÇÕES***

*A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer outros serviços e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pela prestação de serviços não previstos, necessários para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.*

**Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.**

**3.3.** - O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.847/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av. Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 041/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | VOLARE | HORAS | 50 | R$ | 85,00 | R$ | 4.250,00 |
| 08 | IVECO | HORAS | 200 | R$ | 85,00 | R$ | 17.000,00 |
| 09 | VOLVO | HORAS | 40 | R$ | 95,00 | R$ | 3.720,00 |
| 10 | RANDON | HORAS | 30 | R$ | 122,00 | R$ | 3.660,00 |
| 11 | JCB | HORAS | 100 | R$ | 122,00 | R$ | 12.200,00 |
| 12 | NEW HOLLAND | HORAS | 50 | R$ | 125,00 | R$ | 6.100,00 |
| 13 | CATERPILLAR | HORAS | 100 | R$ | 122,00 | R$ | 12.200,00 |
| 14 | MERCEDES BENZ | HORAS | 150 | R$ | 90,00 | R$ | 13.500,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 156.030,00** | |

**RELAÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS VEICULOS:**

| |
|---|
| SERVIÇO ELÉTRICO |
| SERVIÇO DE BOMBA INJET. |
| SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO |
| RECARGA DE EXTINTOR |
| SERVIÇO RADIADOR |
| FACEAR CABEÇOTE |
| SERVIÇO DE PORTA |
| SISTEMA ELETRÔNICO |
| ARREFECIMENTO |
| INJEÇÃO ELETRÔNICA |
| SISTEMA DE FREIOS |
| CAMBAGEM |
| SISTEMA HIDRÁULICO |
| RETIRAR VAZAMENTO AO MOTOR |
| VERIFICAR SUSPENSÃO |
| SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO |
| SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO |
| SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO |
| SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA |
| SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS |
| |

***OBSERVAÇÕES***

*A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer outros serviços e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pela prestação de serviços não previstos, necessários para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.*

**Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.**

**3.3.** - O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da secretaria. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.



2
TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.847/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

**3.4.** – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**3.6.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças,** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGAO: **03 SEC. ADMINISTRAÇAO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 – MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ADM.**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SEC. EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2401 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **19**

ÓRGÃO: **05 SEC. EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **05 SEC. EDUCAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2410 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **19**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 – MANUTENÇÃO DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
PORTARIA Nº 021/2017



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2602 – MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 – MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **28/29**

ÓRGÃO: **08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **09 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 – MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **09 SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2203 – MANUT DAS ESTRADAS VICINAIS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 – MANUTENÇAO DA SEC. SAUDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **14**

ÓRGÃO: **07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 – MANUT DOS SERV DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**
FONTE: **14**

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

**6.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2.** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3.** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

Paulo José de Morais
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** – Executar os serviços de acordo com sua proposta apresentada;

**7.2.** - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

**7.3.** - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

**7.4.** - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

**7.5.** - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura de Chorrochó;

**7.6.** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**7.7.** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência *(§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);*

**7.8.** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**7.9.** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**7.10.** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.11.** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**7.12.** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.13.** – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

**7.14.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**7.15.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.16.** - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº. 007/2020** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Contrato.



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

**8.2.** - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, abatidas as multas, se houver.

**8.3.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**8.4.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**8.5.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**8.6.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** – A prestação de serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3.** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2. - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**13.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 021/2017



TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares , 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 04 de março de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**HUMBERTO GOMES RAMOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
**CONTRATANTE**

**TRANSPARENTE AUTO PECAS EIRELI - ME**
**Gildo Bezerra de Melo**
**CONTRATADA**

TRANSPARENTE AUTO PEÇAS EIRELI
CNPJ: 24.356.347/0001-30
INSC. ESTADUAL 0144404 - 23
Av: Cel. Veremundo Soares, 456
BR - 232 Planalto
CEP - 56.000-000 Salgueiro - PE

**TESTEMUNHAS:**

**CPF/MF n.º:** 002 093 045 37

**CPF/MF n.º:** 002.819.655-44

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 21/05/2020 13:57:20
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dac54d39-c042-4b47-8734-78f74b4c48c0